

Edital de Leilão**Categoria:** Editais**Data de disponibilização:** Quarta, 30 de Março de 2022**Número da edição:** 6582**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO
Praça Sol Poente, n 100, Bairro: Esplanda, CEP: 29702-710, Colatina-ES.
Telefone(s): (27) 3721-5022 - Ramal: 215
Email: 1civel-colatina@tjes.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0002135-56.2014.8.08.0014

AÇÃO : 156 - Cumprimento de sentença

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: PEDRO GUILHERME RIBEIRO

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito, DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL da 1ª Vara Cível de Colatina, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado da Comarca, **Dr. Sued Peter Bastos Dyna**, com endereço à Rua Vinicius Torres, nº 408, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefones 9.9779.8227 e 9.9796.1888, site www.suedpeterleiloes.com.br, estará levando a público pregão de venda e arrematação NA MODALIDADE PRESENCIAL, nesta cidade de Colatina, no **Fórum Juiz João Cláudio, em frente ao Cartório da 1ª Vara Cível, localizado na Praça do Sol Poente, nº 100, Esplanada**, nos dias e horários abaixo designados, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 12/04/2022**DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 26/04/2022****HORÁRIO EM AMBAS AS DATAS: 14 HORAS**

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma propriedade agrícola com 03 alqueires de terra, inseridos no registro INCRA nº 502.073.267.031-8, localizados no Córrego São Pedro, Município de Pancas/ES, matrícula 2856, Livro 2A16 do Cartório do 1º Ofício de Pancas, delimitada na descrição do levantamento Planialtimétrico juntado a fls. 630.

FIEL DEPOSITÁRIO: Pedro Guilherme Ribeiro**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), em 04/11/2019****VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 75.134,08 (Setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), atualizado em 23/02/2022.

O valor para a arrematação, no primeiro leilão, não poderá ser inferior àquele atribuído aos bens penhorados a título de avaliação.

No segundo leilão, o valor mínimo de arremate não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos bens.

Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.

O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Os lances serão pagos preferencialmente à vista.

Não havendo lance para pagamento à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O presente Edital confere FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue vistoria, fotografias, remoção do bem se for o caso, e assunção do encargo de fiel depositário, frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ)

AUTORIZO desde já que o leiloeiro nomeado requisite aos órgãos congêneres, prefeituras, cartórios, as informações e certidões que se façam necessárias ao cumprimento de seu mister, as quais lhe deverão ser prestadas de imediato, sem ônus.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados. O arrematante é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o bem.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. **(Art. 903, CPC/2015).**

Impedimentos para registro de bens móveis ou imóveis deverão ser informados pelo Arrematante diretamente ao Juízo responsável pelo processo.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Caso o leilão apure resultado negativo, fica desde já o leiloeiro autorizado a promover a venda direta dos bens, pelo prazo de até 60 dias a contar da data do encerramento do leilão. A melhor proposta recebida será apresentada nos Autos exclusivamente pelo leiloeiro e ficará condicionada à análise e homologação deste Juízo.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da secretaria do juízo ou Exequente), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br e será afixado na sede do juízo.

Da designação supra, acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO**. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)

COLATINA-ES, 03/03/2022

ALOIR DRAGO
Analista Judiciário
Matrícula 207028-30

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.